



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

Edital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.
IDENTIFICAÇÃO NO TCE-ES: 2025.011E0600001.17.0001

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro CEP: 29730-000, torna público o edital de **CREDENCIAMENTO de Clínicas veterinárias regularmente constituídas, com profissional responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação de serviços veterinários destinados a cães e gatos no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, com vistas ao cumprimento do Programa Pet Vida**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme **Processo 008222/2025**, devidamente autorizado pela Autoridade Competente.

1.2. O credenciamento de que trata este edital será realizado por Agente de Contratação e Equipe de Apoio **designados pelo Decreto 7.505/2024**, será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações e subsidiariamente pelo **Decreto Municipal nº 7.481/2023 de 29 de dezembro de 2023**, e suas alterações, bem como, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e outros estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência deste Edital**.

2. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO:

2.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no preâmbulo deste edital deverão apresentar a documentação necessária no **Portal de Compras Públicas** (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o estabelecido no subitem anterior.

2.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos descritos neste edital.

2.4. O prazo para a apresentação dos documentos é de 02 de dezembro de 2025 a partir das 07:00 horas até 16 de dezembro de 2025 às 23:59 horas.

2.5. A abertura para verificação da habilitação e/ou inabilitação acontecerá no **Portal de Compras Públicas** (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), em conformidade com as cláusulas seguintes e instruções abaixo, e subsidiariamente à Lei Nº 14.133/2021 no dia 17 de dezembro de 2025 às 09:00 horas.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Para efetivação do cadastro, o interessado deverá enviar os documentos solicitados pelo portal, física ou eletronicamente, para o endereço abaixo, ou com autenticação eletrônica, de acordo com as orientações fornecidas no portal e no email de confirmação de cadastramento, para fins de homologação:

E-mail: provedor@portaldecompraspublicas.com.br

Endereço: Central de Atendimento da ECUSTOMIZE SIA trecho 17 Rua 20 Lote 90 - Setor de Indústrias, Brasília/DF,



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

CEP: 71200-256 Telefone para suporte em Porto Alegre: 3003-5455.

3.2.1. Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal de Compras Públicas deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do e-mail e telefone acima indicados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao agente de contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, de modo a permitir o **cadastramento permanente de novos interessados.**

4.2. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

4.3. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

4.4. A vigência deste edital é de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital e seus anexos.

5.2. Serão admitidas inscrições de pessoas jurídicas que comprovem deter conhecimento e/ou qualificação técnica específica conforme descrito neste edital.

5.3. É vedada a participação neste processo de credenciamento a pessoa jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:

6.1. A abertura para verificação das Propostas para solicitação de Credenciamento, da Habilitação e/ou inabilitação acontecerá no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no **dia 17 de dezembro de 2025 às 09:00 horas, onde serão verificados os seguintes documentos obrigatórios:**

6.1.1. PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1.1.1. Apresentar Proposta para solicitação de Credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, conforme modelo previsto no Anexo III - Modelo Proposta do Edital.

6.1.2. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO:

6.1.2.1. Declarações e Requerimentos:

a) Requerimento de participação conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchida;



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

b) Declaração Unificada conforme modelo do Anexo IV, devidamente preenchida

6.1.2.2. Habilitação Jurídica:

a) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Certidão de Regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal, referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

Observação: Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.1.2.4. Habilitação técnica:

a) Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

b) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo;

c) Comprovação de registro e de regularidade de no mínimo 01 (um) profissional apto para realização dos procedimentos - Veterinário, junto ao Conselho CRMV;

d) Comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa física ou jurídica, compatível



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

com o objeto desta licitação.

e) Alvará de Localização e funcionamento, indicando o endereço completo da credenciada, para fins de comprovação;

6.1.2.5. Qualificação Económico-Financeira:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Observação: As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

Observação:

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

f) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

g) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7. DO PROCEDIMENTO:

7.1. A Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, procederá à análise dos documentos apresentados e decidirá pelo credenciamento dos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.

7.2. Somente será credenciado a clínica que cumprir as regras e entregar os documentos em conformidade com as exigências deste edital.

7.3. Será inabilitado ou terá o pedido de credenciamento indeferido os estabelecimentos que deixarem de apresentar os documentos de habilitação e demais documentos exigidos neste edital.

7.4. Não será admitida decisão denegatória de credenciamento sem prévia fundamentação.

7.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão, ser sanadas até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil, certificada por servidor autorizado.

7.6. Havendo necessidade de correções, esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação apresentada, poderá ser aberta diligência com prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável a critério da Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio.



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

7.6.1. As diligências solicitadas deverão ser atendidas pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

7.6.2. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a reapresentação por parte dos interessados, desde que superados os óbices identificados pela Agente de Contratação.

7.7. Da avaliação dos documentos apresentados, será informado o resultado do julgamento do credenciamento por meio da plataforma utilizada, sendo a decisão divulgada conforme previsto em lei.

7.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados ou não credenciados aqueles que não cumprirem os requisitos e não manifestarem interesse em apresentar a documentação necessária.

7.9. Após o julgamento da documentação recebida, a Agente de Contratação divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos interessados inabilitados e habilitados, por meio de publicação no sítio eletrônico do município e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.10. O resultado do credenciamento será lavrado em Ata e submetido à Autoridade Superior para ratificação.

7.11. Decorrida a fase de habilitação, não será permitida desistência por parte do participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

7.12. Os participantes poderão recorrer da decisão do resultado do credenciamento, nos termos da Lei de nº 14.133/21, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante recurso direcionado a Agente de Contratação.

7.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso na plataforma utilizada para processar o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.14. A falta de manifestação no prazo mencionado implicará a decadência do direito de recurso.

7.15. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

7.16. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.17. A Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.18. Cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste edital, o interessado será credenciado e poderá ser convocado para executar o objeto.

7.19. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

7.24. Com a divulgação do resultado final, os credenciados serão convocados, através do Setor de Contratos, para assinatura do contrato administrativo, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

7.25. DO PREÇO:

7.25.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO são pré-fixados pela Administração pública, constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

7.26. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS:

7.26.1. Os quantitativos serão distribuídos entre os credenciados de forma igualitária até que seja exaurido o quantitativo máximo estabelecido no termo de referência.



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

7.26.2.O serviço deverá ser realizado no Município de Baixo Guandu, sem deslocamento dos animais para outros municípios.

7.26.3. Havendo mais de uma clínica credenciada, o encaminhamento seguirá os seguintes critérios:

- a) Preferência para a clínica mais próxima ao local de origem do animal;
- b) Persistindo o empate, prevalecerá a data e horário mais próximos da solicitação.

8. DO RESULTADO FINAL:

8.1. Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Baixo Guandu/ES por período pré-determinado em contrato.

8.2. O resultado do Credenciamento será divulgado em até 10 (dez) dias úteis, publicado nos termos da Lei 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS.

9.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor. O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos**, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado credenciado.

9.1.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

9.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal

9.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.1.4. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

9.1.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Clínica Veterinária Credenciada:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo contratante, prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitado;



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

- 10.1.5. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços;
- 10.1.6. Custear o valor do deslocamento, quando ser solicitado a correção de um serviço mal executado.
- 10.1.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.9. Encaminhar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- 10.1.11. Disponibilizar para o contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 10.1.12. Comunicar o contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;
- 10.1.13. Manter, em toda a vigência da execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
- 10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante;
- 10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto;
- 10.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.22. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de possíveis impactos ambientais e seu descarte adequado.



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Consiste nas obrigações do Contratante:

11.1.1. Exercer a fiscalização por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização do objeto deste termo de referência, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas/mudanças corretivas;

11.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do credenciamento;

11.1.3. Solicitar sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação pela Credenciada;

11.1.4. Fornecer à Credenciada, todos os esclarecimentos necessários e demais informações que estes venham a solicitar;

11.1.5. Publicação dos extratos no Diário Oficial.

11.1.6. A critério do Contratante obriga-se a Credenciada a executar nas mesmas condições deste contrato sem acréscimos e supressões.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

12.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.**

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

13.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

140002.1854200192.191 - Manutenção das Atividades do "Programa Municipal PET VIDA" - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 237 - Fonte de Recurso: 175900000011 - Recursos Vinculados a Fundos (FUNDEMAB PROGR PET VIDA).

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação, pela clínica credenciada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

15.2. A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela clínica credenciada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

15.3. Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a clínica credenciada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

15.4. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

fiscais/trabalhistas, será solicitada a clinica credenciada providencias para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

15.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

15.6. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

15.7. O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela clinica credenciada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

15.8. Para a efetivação do pagamento a clinica credenciada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à clinica credenciada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução abrangerão todas as rotinas necessárias à adequada prestação dos serviços.

16.2. A execução será monitorada por meio de instrumentos de controle, contemplando, quando aplicável.

16.3. A verificação dos resultados alcançados pela clinica credenciada especialmente quanto ao cumprimento de prazos, qualidade e quantidade dos serviços executados.

16.4. O cumprimento das demais obrigações assumidas, inclusive a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.5. O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização direta dos serviços, assegurando o cumprimento integral do objeto, cabendo-lhe também supervisionar as atividades desenvolvidas e realizar avaliações periódicas.

16.6. O fiscal do cumprimento do objeto registrará todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção de falhas, em conformidade com este Termo.

16.7. A fiscalização poderá ser realizada mediante registros fotográficos, relatórios técnicos e notificações formais à clinica credenciada.

16.8. As decisões que excederem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao Secretário Municipal requisitante para as medidas cabíveis.

16.9. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu, não eximindo nem reduzindo a responsabilidade da clinica credenciada por quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

16.10. Ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução caberá, ainda, a conferência das notas fiscais e a autorização para liberação das faturas correspondentes.

16.11. O servidor responsável pela fiscalização será formalmente designado pelo Município.

17. DO DESCRENCIAMENTO.

17.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observado o seguinte:

17.1.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

17.2. O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

17.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

17.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

17.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

17.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

17.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do Termo de Referência, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma da legislação.

18.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, credenciamento ou a rescisão do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou ainda, solicitar documentos faltantes pelo credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente da Contratação, sob pena de desclassificação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.5. As decisões relacionadas ao presente processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes por meio da plataforma utilizada para o processamento do credenciamento, por e-mail cadastrado ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Baixo Guandu-ES (DOM).

19.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente da contratação.

19.7. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. Durante a vigência deste edital, a Agente de Contratação, poderá convocar os credenciados para nova análise de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

documentação das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

19.9. O Credenciamento não obriga o órgão contratante efetivar a contratação do objeto.

19.10. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Baixo Guandu/ES para dirimir quaisquer divergências por mais privilegiados que os outros sejam.

19.12. O Edital está eletrônico: disponibilizado, na íntegra, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, no site eletrônico do município de endereço <<https://pmbg.es.gov.br/>>, e também poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao.pmbg.es@gmail.com <<mailto:licitacao.pmbg.es@gmail.com>> e lidos e/ou obtidos no endereço Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro CEP: 29730-000, tel. (27) 3732-8900, nos dias úteis, no horário das 07 às 16h horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Requerimento ao Credenciamento;
Anexo III- Modelo Proposta;
Anexo IV - Declaração Unificada;
Anexo V - Minuta de Contrato.

Baixo Guandu-ES, 01º de dezembro de 2025.

MÁRCIO MACEDO SABÓIA
Agente de Contratação
Decreto nº7.505/2024



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

Anexo I

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de clínicas veterinárias regularmente constituídas, com profissional responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação de serviços veterinários destinados a cães e gatos no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, com vistas ao cumprimento do Programa Pet Vida.**

1.2. Os serviços a serem prestados incluem:

- ☐ Procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovariosalpingohisterectomia - OSH e orquiectomia);
- ☐ Avaliações e exames pré-operatórios (incluindo hemograma);
- ☐ Fornecimento de kit medicamentoso para o pós-operatório;
- ☐ Vacinação polivalente;
- ☐ Aplicação de antiparasitários e vermífugos;
- ☐ Microchipagem eletrônica;
- ☐ Demais procedimentos especificados neste Termo de Referência.

1.3. O credenciamento será realizado de forma contínua durante a vigência do edital, de modo que todas as clínicas interessadas que atendam às condições exigidas poderão ser habilitadas e chamadas a prestar os serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

2. DETALHAMENTO DO OBJETIVO:

2.1. Os serviços contemplam os seguintes procedimentos, cujos preços unitários serão previamente fixados pelo Município para fins de credenciamento, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo:

Ítem	Especificação	Unidade	Quant.	Unit.	Total
01	Castração Cirúrgica, Por Técnica Osh - Ovariosalpingohisterectomia, Em Animais Caninos Fêmeas Com Até De 10 Kg, Com Fio De Sutura Absorvível.	Serv.	15	R\$ 457,02	R\$6.855,30
02	Castração Cirúrgica, Em Animais Canino Macho Com Até De 10 Kg, Com Fio De Sutura Absorvível.	Serv.	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
03	Castração Cirúrgica, Por Técnica Osh - Ovariosalpingohisterectomia, Em Animais Caninos Fêmeas Com Peso Entre 10,1 À 20 Kg, Com Fio De Sutura Absorvível.	Serv.	14	R\$ 560,31	R\$ 7.844,34
04	Castração Cirúrgica, Em Animais Caninos Macho Com Peso Entre 10,1 À 20 Kg, Com Fio De Sutura Absorvível	Serv.	7	R\$ 480,00	R\$ 3.360,00
05	Castração Cirúrgica, Por Técnica Osh - Ovariosalpingohisterectomia, Em Animais Felinos Fêmeas, De Até 8 Kg, Com Fio De Sutura Absorvível.	Serv.	24	R\$ 339,97	R\$ 8.159,24
06	Castração Cirúrgica, Em Animais Felinos Machos De Até 8 Kg, Com Fio De Sutura Absorvível.	Serv.	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
07	Marcação Cirúrgica Em Caninos E Felinos	Serv.	79	R\$ 59,00	R\$ 4.661,00
08	Medicação Pós Operatória Completa Para 5 (Cinco) Dias (Antibiótico, Anti-Inflamatório E Analgésico)	Serv.	79	R\$ 80,00	R\$ 6.320,00
09	Microchipagem Nfc De Caninos E Felinos	Serv.	79	R\$ 75,41	R\$ 5.957,39
10	Hemograma	Serv.	89	R\$ 51,97	R\$ 4.625,33



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

11	Aplicação De Vacina V-8 Para Caninos.	Serv.	43	R\$ 106,00	R\$4.558,00
12	Aplicação Vacina V-4 Para Felinos.	Serv.	36	R\$ 106,00	R\$ 3.816,00
13	Administração De Antiparasitário Contra Pulgas E Carrapatos.	Serv.	89	R\$ 119,90	R\$ 10.671,10
14	Administração Por Via Oral De Vermífugo Contra Nematódeos E Cestódeos Para Caninos.	Serv.	43	R\$ 45,90	R\$ 1.973,70
15	Administração Por Via Transdérmica Contra Ectoparasitos E Endoparasitos Em Gatos.	Serv.	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					R\$ 78.501,44

2.2. A clínica veterinária deverá ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte do animal, incluindo sedação e anestésico, de forma a garantir um procedimento seguro e indolor.

2.3. A clínica veterinária deverá realizar tricotomia anatômica prévia no local onde será feito o acesso cirúrgico. A tricotomia deverá ser feita de maneira cuidadosa e precisa, removendo os pelos de forma apropriada para facilitar o procedimento cirúrgico;

2.4. A clínica veterinária deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. As agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de uso único para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

2.5. A clínica veterinária deverá prescrever e administrar adequadamente medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para o controle de processos infecciosos relacionados ao pós-operatório.

2.6. A clínica veterinária deverá atender a quaisquer intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem custos adicionais para a Administração, desde que a necessidade seja atestada pelo fiscal designado pelo Contratante.

2.7. Os quantitativos apresentados para cada item das ações previstas são estimativas que poderão sofrer alterações conforme demandas, sem obrigatoriedade de contratação integral.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tendo em vista a altíssima prolificidade das espécies canina e felina domésticas, a interrupção da cadeia reprodutiva é a forma mais digna e eficaz de controle populacional das espécies em questão, mantendo-se as liberdades caracterizadas pela definição técnica de Bem Estar Animal. É importante ressaltar que o município de Baixo Guandu também possui uma população canina e felina que habita logradouros públicos (praças, ruas, etc.), mas que recebem algum tipo de manejo como: alimentação, abrigo, tratamentos não convencionais, etc. Estes animais são denominados de semi-domiciliados ou comunitários (quando são manejados por um grupo de pessoas).

3.2. O ato cultural de abandono de animais pela comunidade, e o acúmulo de animais em condições desfavoráveis pela população menos favorecida, torna a população canina e felina como um grande problema social, envolvendo o meio ambiente e saúde pública, já que estamos lidando diretamente com o desequilíbrio econômico-social-cultural que possuem influência direta no meio ambiente, na saúde mental, no equilíbrio socioeconômico e na transmissão de doenças infectocontagiosas e parasitárias entre animais e humanos, conhecidas tecnicamente como Zoonoses.

3.3. A Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, destaca-se que a defesa da fauna se estende inclusive aos animais domésticos e domesticados. Assim, fazendo parte do meio ambiente, "tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois trata-se de um patrimônio público", conforme previsto em seu artigo 2º, inciso I.

4. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Capacidade Técnica: A clínica credenciada deve ter registro no conselho regional de medicina veterinária, tal como o responsável técnico, demonstrar capacidade para realizar os procedimentos cirúrgicos de castração, incluindo orquiectomia e ovariectomia, seguindo as boas práticas veterinárias.



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

4.2. Infraestrutura Adequada: Deve possuir uma clínica veterinária equipada com os recursos necessários, monitoramento e pessoas certificadas para a realização segura e eficiente das cirurgias, bem como para o acompanhamento pré e pós-operatório dos animais:

4.3. Sala de operação: Deverá ter equipamentos e instrumentos necessários como:

- a) Mesa cirúrgica impermeável;
- b) Equipamentos para anestesia;
- c) Sistema de iluminação emergência própria;
- d) Instrumental para a cirurgia em qualidade e quantidade adequadas a rotina;
- e) Aparelho de autoclave, para esterilização do material cirúrgico;
- f) Equipamentos para intubação e suporte ventilatório.

4.4. Para pós cirúrgico:

- a) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos;
- b) sala para pós operatório, baias, boxes ou outras acomodações, individuais compatíveis com os pacientes.

4.5. Experiência Comprovada: é desejável que a clínica tenha experiência previa na prestação de serviços e castração de animais, comprovada por referências, histórico de atendimento; Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

4.6. Licenças e Certificações: Deve possuir todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente na área de serviços veterinários, garantindo o cumprimento das regulamentações e normas aplicáveis.

4.7. A clínica credenciada deverá realizar o trabalho de esterilização animal através de cirúrgica de castração de cães e gatos, machos e fêmeas (acima de 06 meses de idade); que deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

4.8. Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, utilizando a técnica de ovariosalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia, aplicados em caninos e felinos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;

4.9. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

4.10. É obrigatório a equipe veterinária da clínica credenciada ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

4.11. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

4.12. A clínica credenciada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72h após a castração;

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços de castração devem ser realizados nas dependências da clínica. A clínica é responsável por buscar o animal em casos de exceção quando o responsável não tiver posse de veículo e levá-lo ao local onde os procedimentos



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

serão realizados. Após a castração, o animal deve ser devolvido ao mesmo local de origem, o qual será informado mediante solicitação, respeitando o bem-estar e a segurança do animal. Este serviço de deslocamento não terá custo adicional para o município de Baixo Guandu.

5.2. A clínica veterinária deverá realizar os procedimentos veterinários de acordo com a solicitação do contratante.

5.3. A clínica veterinária deverá realizar um exame clínico prévio antes do procedimento cirúrgico de esterilização, a fim de garantir as condições físicas do animal para a intervenção. O objetivo é verificar se o animal está apto ou não para a cirurgia. Se durante o exame clínico for identificado que o animal não possui condições clínicas adequadas para a cirurgia de esterilização, a clínica credenciada deverá emitir uma declaração informando o motivo ou diagnóstico específico que justifique a inaptidão do animal para o procedimento cirúrgico.

5.4. A clínica veterinária deverá ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte do animal, incluindo sedação e anestésico, de forma a garantir um procedimento seguro e indolor.

5.5. A clínica veterinária deverá realizar tricotomia anatômica prévia no local onde será feito o acesso cirúrgico. A tricotomia deverá ser feita de maneira cuidadosa e precisa, removendo os pelos de forma apropriada para facilitar o procedimento cirúrgico;

5.6. A clínica veterinária deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. As agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de uso único para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

5.7. A clínica veterinária deverá prescrever e administrar adequadamente medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para o controle de processos infecciosos relacionados ao pós-operatório.

5.8. A clínica veterinária deverá atender a quaisquer intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem custos adicionais para a Administração, desde que a necessidade seja atestada pelo fiscal designado pelo Contratante.

5.9. A clínica veterinária deverá comunicar quaisquer óbitos ocorridos no pré, trans ou pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para que a vigilância sanitária e/ou a limpeza pública possam realizar o sepultamento ou cremação.

5.10. Os animais que forem esterilizados e que não foram vacinados, deverão receber após a plena recuperação clínica da esterilização vacina polivalente adequada à espécie e idade. Essa vacinação é essencial para proteger os animais contra diversas doenças infecciosas.

5.11. Para fins de controle e registro, todos os prontuários médico-veterinários dos animais esterilizados deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Baixo Guandu. Os prontuários deverão conter informações detalhadas sobre cada animal, incluindo dados de identificação, histórico médico, procedimentos realizados, datas e resultados de exames, medicamentos administrados e qualquer outra informação relevante para o acompanhamento da saúde e bem-estar dos animais.

5.12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será responsável pelo cadastramento para a clínica veterinária credenciada para realização dos procedimentos de esterilização.

5.13. Cronograma de realização dos serviços durante cada semana, a clínica deverá realizar no mínimo 05 (cinco) a 10 (dez) castrações de animais.

5.14. Durante a execução do credenciamento, todas as atividades serão conduzidas em conformidade com as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Essas rotinas deverão ser seguidas de acordo com as demandas específicas e a estrutura da clínica veterinária credenciada, garantindo a adequada prestação dos serviços.

5.15. Para garantir a perfeita execução dos serviços, a clínica veterinária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas;

5.16. A clínica veterinária deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços de castração e microchipagem de cães



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

e gatos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços contratados;

5.17. A clínica veterinária deverá fornecer antibioticoterapia para no mínimo cinco (05) dias de tratamento, após os procedimentos cirúrgicos de castração de animais.

5.18. A clínica veterinária deverá responsabilizar-se pela prestação dos procedimentos veterinários de cães e gatos, fornecendo insumos.

5.19. A clínica veterinária deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços em local próprio da clínica, com estrutura e instrumental próprio, equipamentos e recursos humanos da clínica;

5.20. A clínica credenciada deverá responsabilizar-se pela guarda dos animais e pela captura deles em caso de fuga enquanto estiverem sob sua custódia na clínica;

5.21. A clínica veterinária deverá realizar um monitoramento constante dos animais hospedados na clínica para evitar situações de fuga;

5.22. A clínica veterinária deverá implementar procedimentos e medidas de segurança para garantir que os animais permaneçam em um ambiente seguro e controlado;

5.23. Em caso de fuga de algum animal, a clínica deverá tomar as medidas necessárias para capturá-lo de forma segura e rápida, garantindo sua integridade e bem-estar.

5.24. A clínica veterinária deverá aplicar vacina antirrábica, quando fornecida pelo Município, nos animais castrados;

5.25. A clínica veterinária deverá deter todas as autorizações e alvarás necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como alvará sanitário e autorização do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

5.26. A clínica credenciada será responsável por todas as despesas com encargos sociais, taxas e impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto a ser contratado;

5.27. É de responsabilidade da clínica credenciada arcar com os custos decorrentes do transporte dos animais até a clínica, no seguinte horário: das 07h até às 16h, de segunda a sexta-feira, excluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CLINICA VETERINARIA CREDENCIADA E DO CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Clínica Veterinária Credenciada:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo contratante, prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitado;

6.1.5. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços;

6.1.6. Custear o valor do deslocamento, quando ser solicitado a correção de um serviço mal executado.

6.1.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento;



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.9. Encaminhar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- 6.1.11. Disponibilizar para o contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 6.1.12. Comunicar o contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;
- 6.1.13. Manter, em toda a vigência da execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 6.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
- 6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante;
- 6.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto;
- 6.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.22. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de possíveis impactos ambientais e seu descarte adequado.

6.2. Consiste nas obrigações do Contratante:

- 6.2.1. Exercer a fiscalização por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização do objeto deste termo de referência, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas/mudanças corretivas;



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

6.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do credenciamento;

6.2.3. Solicitar sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação pela Credenciada;

6.2.4. Fornecer à Credenciada, todos os esclarecimentos necessários e demais informações que estes venham a solicitar;

6.2.5. Publicação dos extratos no Diário Oficial.

6.2.6. A critério do Contratante obriga-se a Credenciada a executar nas mesmas condições deste contrate sem acréscimos e supressões.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O serviço deverá ser realizado no Município de Baixo Guandu, sem deslocamento dos animais para outros municípios.

7.2 Havendo mais de uma clínica credenciada, o encaminhamento seguirá os seguintes critérios:

- a) Preferência para a clínica mais próxima ao local de origem do animal;
- b) Persistindo o empate, prevalecerá a data e horário mais próximos da solicitação.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação, pela clínica credenciada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela clínica credenciada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

9.3. Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a clínica credenciada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.4. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a clínica credenciada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

9.6. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

9.7. O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela clínica credenciada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.8. Para a efetivação do pagamento a clínica credenciada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à clínica credenciada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução abrangerão todas as rotinas necessárias à adequada prestação dos serviços.

10.2. A execução será monitorada por meio de instrumentos de controle, contemplando, quando aplicável.

10.3. A verificação dos resultados alcançados pela clínica credenciada especialmente quanto ao cumprimento de prazos, qualidade e quantidade dos serviços executados.

10.4. O cumprimento das demais obrigações assumidas, inclusive a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.5. O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização direta dos serviços, assegurando o cumprimento integral do objeto, cabendo-lhe também supervisionar as atividades desenvolvidas e realizar avaliações periódicas.

10.6. O fiscal do cumprimento do objeto registrará todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção de falhas, em conformidade com este Termo.

10.7. A fiscalização poderá ser realizada mediante registros fotográficos, relatórios técnicos e notificações formais à clínica credenciada.

10.8. As decisões que excederem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao Secretário Municipal requisitante para as medidas cabíveis.

10.9. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu, não eximindo nem reduzindo a responsabilidade da clínica credenciada por quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

10.10. Ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução caberá, ainda, a conferência das notas fiscais e a autorização para liberação das faturas correspondentes.

10.11. O servidor responsável pela fiscalização será formalmente designado pelo Município.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, por meio de adesão ao Programa do Governo Estadual Pet Vida.

140 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

01- Departamento de Meio Ambiente

Atividade/Projeto: 2.191 - Manutenção das atividades do "Programa Municipal PET VIDA".

Fonte de Recurso: **275900000011**- Recursos Vinculados a FUNDOS (FUNDEMAB PROG PET VIDA);

Elemento de despesa: **33903900000** - Ficha: **0237**.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. Fica designado como fiscal para acompanhar a execução do objeto a servidora Sra. Thamara Peixoto Mendonça -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

Matricula nº 018334.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu/ES para dirimir dúvidas referentes ao presente credenciamento.

13.2. Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu/ES, o direito de, no interesse da Administração pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

Anexo II

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

À
Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.
Ref.: Credenciamento 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8222/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ N º, **REQUER A PARTICIPAÇÃO no Credenciamento nº 001/2025**, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de Clínicas veterinárias regularmente constituídas, com profissional responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação de serviços veterinários destinados a cães e gatos no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, com vistas ao cumprimento do Programa Pet Vida**, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Na oportunidade, informa que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por fim, informa também que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento e que possui estrutura mínima exigida para os serviços a serem prestados.

Declaro, sob as penas da lei, que tomei conhecimento e aceito todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2025 e seus anexos, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data

Assinatura e identificação do responsável legal da empresa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

Anexo III

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8222/2025

Razão Social: _____
Endereço para prestação do serviço: _____
Dias de funcionamento: _____
Horário de funcionamento: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao **CREDENCIAMENTO de Clínicas veterinárias regularmente constituídas, com profissional responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação de serviços veterinários destinados a cães e gatos no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, com vistas ao cumprimento do Programa Pet Vida**, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

Ítem	Especificação	Unidade	Quant.	Unit.	Total
01					
02					
03					
04					
05					
TOTAL					

Dados Bancários Para Pagamento

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e Data

Assinatura e identificação do responsável legal da empresa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

Anexo IV

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8222/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins de Credenciar-se no Credenciamento de nº xxx/2025, o que segue:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura e identificação do responsável legal da empresa



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento nº XX/2025 que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES e a
empresa.....

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Baixo Guandu - ES, neste ato representado pelo Sra. _____, (nacionalidade), (estado civil), servidor público municipal, portador do CPF nº _____, residente _____ (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____ (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), neste ato representada pelo Sr. _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, C.I. e CPF, função/cargo: sócio-administrador, gerente, proprietário etc), neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o Credenciamento nº ____/2025, devidamente homologado pela autoridade competente em ____/____/____, no Processo nº ____/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste o **CREDENCIAMENTO de Clínicas veterinárias regularmente constituídas, com profissional responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação de serviços veterinários destinados a cães e gatos no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, com vistas ao cumprimento do Programa Pet Vida**, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Capacidade Técnica: A clínica credenciada deve ter registro no conselho regional de medicina veterinária, tal como o responsável técnico, demonstrar capacidade para realizar os procedimentos cirúrgicos de castração, incluindo orquiectomia e ovariectomia, seguindo as boas práticas veterinárias.

2.1.2. Infraestrutura Adequada: Deve possuir uma clínica veterinária equipada com os recursos necessários, monitoramento e pessoas certificadas para a realização segura e eficiente das cirurgias, bem como para o acompanhamento pré e pós-operatório dos animais:

2.1.3. Sala de operação: Deverá ter equipamentos e instrumentos necessários como:

- a) Mesa cirúrgica impermeável;
- b) Equipamentos para anestesia;
- c) Sistema de iluminação emergência própria;
- d) Instrumental para a cirurgia em qualidade e quantidade adequadas a rotina;
- e) Aparelho de autoclave, para esterilização do material cirúrgico;
- f) Equipamentos para intubação e suporte ventilatório.

2.1.4. Para pós cirúrgico:

- a) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos;
- b) sala para pós operatório, baias, boxes ou outras acomodações, individuais compatíveis com os pacientes.

2.1.5. Experiência Comprovada: é desejável que a clínica tenha experiência previa na prestação de serviços e castração de animais, comprovada por referências, histórico de atendimento; Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

2.1.6. Licenças e Certificações: Deve possuir todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente na área de serviços veterinários, garantindo o cumprimento das regulamentações e normas aplicáveis.

2.1.7. A clínica credenciada deverá realizar o trabalho de esterilização animal através de cirúrgica de castração de cães e gatos, machos e fêmeas (acima de 06 meses de idade); que deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

2.1.8. Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, utilizando a técnica de ovariosalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia, aplicados em caninos e felinos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;

2.1.9. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

2.1.10. É obrigatório a equipe veterinária da clínica credenciada ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

2.1.11. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

2.1.12. A clínica credenciada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72h após a castração;

2.1.13. Não é admitida a subcontratação do objeto.

2.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1. Os serviços de castração devem ser realizados nas dependências da clínica. A clínica é responsável por buscar o animal em casos de exceção quando o responsável não tiver posse de veículo e levá-lo ao local onde os procedimentos serão realizados. Após a castração, o animal deve ser devolvido ao mesmo local de origem, o qual será informado mediante solicitação, respeitando o bem-estar e a segurança do animal. Este serviço de deslocamento não terá custo adicional para o município de Baixo Guandu.

2.2.2. A clínica veterinária deverá realizar os procedimentos veterinários de acordo com a solicitação do contratante.

2.2.3. A clínica veterinária deverá realizar um exame clínico prévio antes do procedimento cirúrgico de esterilização, a fim de garantir as condições físicas do animal para a intervenção. O objetivo é verificar se o animal está apto ou não para a cirurgia. Se durante o exame clínico for identificado que o animal não possui condições clínicas adequadas para a cirurgia de esterilização, a clínica credenciada deverá emitir uma declaração informando o motivo ou diagnóstico específico que justifique a inaptidão do animal para o procedimento cirúrgico.

2.2.4. A clínica veterinária deverá ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte do animal, incluindo sedação e anestésico, de forma a garantir um procedimento seguro e indolor.

2.2.5. A clínica veterinária deverá realizar tricotomia anatômica prévia no local onde será feito o acesso cirúrgico. A tricotomia deverá ser feita de maneira cuidadosa e precisa, removendo os pelos de forma apropriada para facilitar o procedimento cirúrgico;

2.2.6. A clínica veterinária deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. As agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de uso único para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

2.2.7. A clínica veterinária deverá prescrever e administrar adequadamente medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para o controle de processos infecciosos relacionados ao pós-operatório.

2.2.8. A clínica veterinária deverá atender a quaisquer intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

procedimentos sem custos adicionais para a Administração, desde que a necessidade seja atestada pelo fiscal designado pelo Contratante.

2.2.9. A clínica veterinária deverá comunicar quaisquer óbitos ocorridos no pré, trans ou pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para que a vigilância sanitária e/ou a limpeza pública possam realizar o sepultamento ou cremação.

2.2.10. Os animais que forem esterilizados e que não foram vacinados, deverão receber após a plena recuperação clínica da esterilização vacina polivalente adequada à espécie e idade. Essa vacinação é essencial para proteger os animais contra diversas doenças infecciosas.

2.2.11. Para fins de controle e registro, todos os prontuários médico-veterinários dos animais esterilizados deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Baixo Guandu. Os prontuários deverão conter informações detalhadas sobre cada animal, incluindo dados de identificação, histórico médico, procedimentos realizados, datas e resultados de exames, medicamentos administrados e qualquer outra informação relevante para o acompanhamento da saúde e bem-estar dos animais.

2.2.12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será responsável pelo cadastramento para a clínica veterinária credenciada para realização dos procedimentos de esterilização.

2.2.13. Cronograma de realização dos serviços durante cada semana, a clínica deverá realizar no mínimo 05 (cinco) a 10 (dez) castrações de animais.

2.2.14. Durante a execução do credenciamento, todas as atividades serão conduzidas em conformidade com as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Essas rotinas deverão ser seguidas de acordo com as demandas específicas e a estrutura da clínica veterinária credenciada, garantindo a adequada prestação dos serviços.

2.2.15. Para garantir a perfeita execução dos serviços, a clínica veterinária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas;

2.2.16. A clínica veterinária deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços de castração e microchipagem de cães e gatos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços contratados;

2.2.17. A clínica veterinária deverá fornecer antibioticoterapia para no mínimo cinco (05) dias de tratamento, após os procedimentos cirúrgicos de castração de animais.

2.2.18. A clínica veterinária deverá responsabilizar-se pela prestação dos procedimentos veterinários de cães e gatos, fornecendo insumos.

2.2.19. A clínica veterinária deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços em local próprio da clínica, com estrutura e instrumental próprio, equipamentos e recursos humanos da clínica;

2.2.20. A clínica credenciada deverá responsabilizar-se pela guarda dos animais e pela captura deles em caso de fuga enquanto estiverem sob sua custódia na clínica;

2.2.21. A clínica veterinária deverá realizar um monitoramento constante dos animais hospedados na clínica para evitar situações de fuga;

2.2.22. A clínica veterinária deverá implementar procedimentos e medidas de segurança para garantir que os animais permaneçam em um ambiente seguro e controlado;

2.2.23. Em caso de fuga de algum animal, a clínica deverá tomar as medidas necessárias para capturá-lo de forma segura e rápida, garantindo sua integridade e bem-estar.

2.2.24. A clínica veterinária deverá aplicar vacina antirrábica, quando fornecida pelo Município, nos animais castrados;

2.2.25. A clínica veterinária deverá deter todas as autorizações e alvarás necessários à realização dos procedimentos



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

cirúrgicos, tais como alvará sanitário e autorização do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

2.2.26. A clínica credenciada será responsável por todas as despesas com encargos sociais, taxas e impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto a ser contratado;

2.2.27. É de responsabilidade da clínica credenciada arcar com os custos decorrentes do transporte dos animais até a clínica, no seguinte horário: das 07h até às 16h, de segunda a sexta-feira, excluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1. Receberá a CONTRATADA pela prestação do serviço contratado, o valor global de R\$......(.....), conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.2. A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

3.3. Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.6. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.7. O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

3.11. Os preços são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II alínea "d" do art.124 da lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo, correrão a conta do orçamento municipal para o exercício de 2025, de acordo com a função programática detalhada a seguir:

140002.1854200192.191 - Manutenção das Atividades do "Programa Municipal PET VIDA" - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 237 - Fonte de Recurso: 175900000011 - Recursos Vinculados a Fundos (FUNDEMAB PROGR PET VIDA).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo contratante, prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitado;

6.1.5. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços;

6.1.6. Custear o valor do deslocamento, quando ser solicitado a correção de um serviço mal executado.



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

- 6.1.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.9. Encaminhar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- 6.1.11. Disponibilizar para o contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 6.1.12. Comunicar o contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;
- 6.1.13. Manter, em toda a vigência da execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 6.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
- 6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante;
- 6.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.22. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de possíveis impactos ambientais e seu descarte adequado.



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

6.2. Consiste nas obrigações do Contratante:

6.2.1. Exercer a fiscalização por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização do objeto deste termo de referência, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas/mudanças corretivas;

6.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação;

6.2.3. Solicitar sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação pela Contratada;

6.2.4. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários e demais informações que estes venham a solicitar;

6.2.5. Publicação dos extratos no Diário Oficial.

6.3. A critério do Contratante obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

7.4. O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.5. A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.8. Ao servidor designado pelo Município de Baixo Guandu para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.9. Fica designado como fiscal do contrato, a servidora Sra. Thamara Peixoto Mendonça - Matrícula nº 018334.



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da LEI 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.2.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2025

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de CREDENCIAMENTO nº XXxxx/2025, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.3. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu - ES, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

CONTRATADA